



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017
(Do Sr. ORLANDO SILVA)

Susta a Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017, republicada em 21 de junho de 2017, do Ministério da Educação, que *estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017, republicada em 21 de junho de 2017, do Ministério da Educação, que *estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.*

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a LDB (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 80, estabelece os parâmetros gerais do incentivo do Poder Público ao desenvolvimento e veiculação de programas de educação a distância (EAD), em todos os níveis e modalidades de ensino. Prevê que a EAD seja oferecida por instituições especificamente credenciadas e que o Poder Público regulamente esta modalidade de ensino, tanto quanto os quesitos para a realização de exames e registro de diplomas. Por fim, estatui que as normas para produção, controle e avaliação de tais programas, bem como a autorização para sua implementação caberão aos respectivos sistemas de ensino, que poderão cooperar para o fiel cumprimento destas finalidades.

A regulamentação vigente até maio de 2017 era definida pela Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (republicada em 29/12/2007), que *institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições*. Exarada pelo então Ministro da Educação Fernando Haddad, compunha - se de 72 artigos e um útil glossário e vigorou por 10 anos. A parte concernente à EAD era concisa, estabelecendo mecanismos de controle de qualidade para esta oferta, entre os quais a diferenciação de regime entre a oferta privada e a pública de EAD, pelas universidades públicas consorciadas no sistema UAB (Universidade Aberta do Brasil), que passou à coordenação e supervisão da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior). Definiam-se as formas de avaliação e supervisão dos polos, e a autorização dos cursos e o credenciamento das instituições eram submetidos a regras verificadas pelo MEC (Ministério da Educação), com vistas a assegurar a qualidade e evitar aventuras com prejuízos para os alunos.

Com o advento das políticas de abertura do acesso e da democratização da educação superior, a oferta de EAD cresceu significativamente: das 3,3 milhões de novas matrículas no ensino superior, registradas entre 2003 e 2013, um terço correspondia a cursos a distância, a maioria na rede privada. Eram 49.911 alunos da EAD em 2003 e passaram a 1.153.572, dez anos depois, 86% deles registrados em instituições privadas de educação superior.

Mas junto com a expansão, vieram as distorções. A proliferação de cursos por EAD na Área de Saúde e Bem-Estar Social é um bom exemplo: o último Censo da Educação Superior (2015) apontou a existência de 32 cursos de graduação integralmente oferecidos por EAD, perfazendo quase 10% do total de cursos da área: 1 oferecido por instituição pública estadual e os demais 31, por universidades e centros universitários privados, totalizando 103.471 matrículas. O segmento **privado** reunia 100.801 dessas matrículas. Estes 32 cursos por EAD da Área da Saúde e Bem-Estar Social assim se distribuíam: Enfermagem (2 cursos); Educação Física (1 curso), Serviço Social (26 cursos); Tecnologia de Radiologia (2 cursos); Nutrição (1 curso). Também a área de Saúde Animal já começava a ofertar cursos completos por EAD. O Sr. Henrique Sartori, secretário da SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC), em Audiência Pública recente, nesta Casa, informou que em 2017, esses cursos por EAD na área da Saúde já são 106 (a maioria de Serviço Social; 12 de Educação Física, 7 de Enfermagem, 8 de Gestão hospitalar, entre outros) e que há ainda mais 38 novos projetos de abertura de cursos em análise.

Incluímos-nos entre os parlamentares que apresentaram projetos de lei visando a coibir essa proliferação de cursos por EAD na área de Saúde, inclusive em subáreas como Enfermagem, que necessariamente demandam contato presencial durante a fase de formação profissional. E num momento em que esperávamos um cuidado maior do MEC para com essa oferta e ações efetivas para coibir esses absurdos, o que se constata é um movimento do Poder Executivo na direção oposta, a da flexibilização exagerada.

De fato, em maio de 2017, o Presidente da República editou o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (republicado em 30/5/2017), que *Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, que, entre outros regulamentou a oferta de cursos a distância para educação básica, e para o ensino médio e a educação técnica de nível médio, as mudanças deverão atender ao Novo Ensino Médio, com critérios definidos pelo MEC em conjunto com os sistemas de ensino, Conselho Nacional de Educação (CNE) e instâncias educacionais dos entes federados. Há críticas de que o desequilíbrio entre o ensino privado e o público poderá se agravar, já que na maioria dos casos, as escolas da rede pública não contam com sistemas virtuais de comunicação operantes entre a escola e os alunos.

Dias depois, o MEC fez publicar a Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017 (republicada em 21 de junho de 2017), que *estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017*. Ilustra o excesso de flexibilização da normativa a possibilidade de que as Instituições de educação superior (IES) possam ofertar cursos por EAD mesmo sem ter credenciamento para ministrar cursos presenciais na área. Ademais, passa a não ser mais necessária a aprovação prévia do MEC para a abertura de polos EAD. O principal parâmetro basear-se-á no CI (conceito institucional), indicador de qualidade calculado anualmente após a visita de técnicos do MEC às instalações da instituição de ensino; entretanto, as visitas presenciais de avaliação, antes realizadas nas sedes das IES e nos polos, serão realizadas apenas nas sedes. A IES com CI 3 poderão criar até 50 polos por ano; as com CI 4 poderão criar 150 e as com CI 5 poderão abrir até 250 novos polos de EAD/ano. Já as instituições públicas de ensino estarão automaticamente credenciadas para a oferta de cursos a distância e passarão pelo credenciamento em até cinco anos após a oferta do primeiro curso por EAD.

Este são apenas alguns exemplos decorrentes do novo procedimento oficial quanto à EAD, que nos parece beirar a

irresponsabilidade, pois certamente não resultará em proveito nem para os alunos e nem para o país. Portanto, este PDC tem o objetivo de sustar de imediato os efeitos desta Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017 (republicada em 21 de junho de 2017), *que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017*, antes que um mal maior e irreversível ocorra no campo da formação em educação superior do país.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2017.

**Deputado ORLANDO SILVA
(PCdoB/SP)**